



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **UMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.007412/2025-11**

Interessado: **IBERIA LÍNEAS AÉREAS DE ESPAÑA**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada pela companhia aérea IBERIA LÍNEAS AÉREAS DE ESPAÑA, em face do Auto de Infração nº 1348_04709_2025, lavrado em 02/10/2025, com fundamento no artigo 109, inciso V, da Lei nº 13.445/2017, combinado com o artigo 171, inciso VII do Decreto nº 9.199/2017, em razão do transporte da passageira Sharon Claire Brooks, nacional dos Estados Unidos, sem a documentação exigida para ingresso em território nacional.

2. Consta nos autos que a passageira embarcou no voo IB0271, proveniente da Espanha, sem visto válido para entrada no Brasil, contrariando a regulamentação migratória vigente à época.

3. Conforme estabelecido no Decreto nº 11.982, de 09 de abril de 2024, a partir de 10 de abril de 2025 passou a ser obrigatória a apresentação de visto válido para ingresso no Brasil por parte de cidadãos dos Estados Unidos, Canadá e Austrália. A nova exigência foi amplamente divulgada pelos canais oficiais do Governo Federal, com orientações expressas aos viajantes e às transportadoras aéreas.

4. Nos termos do artigo 171, inciso VII do Decreto nº 9.199/2017, configura infração administrativa o transporte de viajante que não possua visto válido, quando exigível.

5. A defesa apresentada pela empresa alega que o sistema TIMATIC, utilizado internacionalmente para verificação de requisitos migratórios, não indicou a exigência de visto para o perfil da passageira embarcada. No entanto, tal alegação não afasta a responsabilidade objetiva da transportadora aérea, conforme previsto na legislação migratória brasileira.

6. A exigência de visto já estava em vigor há mais de 170 dias no momento do embarque (02/10/2025), sendo responsabilidade da empresa manter-se atualizada quanto às normas migratórias aplicáveis.

7. Diante do exposto, **INDEFIRO** a defesa apresentada pela empresa IBERIA LÍNEAS AÉREAS DE ESPAÑA, mantendo integralmente a penalidade aplicada no Auto de Infração nº 1348_04709_2025.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 10/10/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142991314&crc=4C4FF4D5.
Código verificador: **142991314** e Código CRC: **4C4FF4D5**.

Referência: Processo nº 08704.007412/2025-11

SEI nº 142991314